



LEI N.º 4.930, DE 26/06/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.641/2023 E N.º 4.695/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo déficit de profissionais da educação decorrente de afastamentos legais, vacâncias, inexistência de concurso público vigente, aumento da demanda de crianças especiais fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, assistente de educação para atuação na rede municipal de ensino, conforme quantitativos, cargas horárias e vencimentos estabelecidos na tabela abaixo desta Lei.

TABELA DE CARGOS

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horaria	Salário Base
Assistente de Educação	50	30H	R\$ 1.719,63

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata esta Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com critérios definidos em edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Fica autorizada, excepcionalmente, para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata esta Lei, a ampliação do quantitativo de contratações temporárias.

Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput restringe-se exclusivamente à função de Assistente de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação municipal aplicável Art. 3º Aos profissionais contratados nos termos desta Lei aplicam-se, no que couber:

- I – as disposições constantes do edital do processo seletivo;
- II – as normas previstas nas Leis Municipais n.º 4.641/2023 e n.º 4.695/2024;
- III – a legislação municipal que regula as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da

legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do município de Aracruz.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais, ficando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal